

Entrega dos envelopes: Habilitação e Proposta – até as 09 horas do dia 09 de novembro de 2018, no setor de licitação da Prefeitura, sendo que a abertura ocorrerá a partir das 09h15m, no mesmo dia e local, em sessão pública.

O Edital está disponível para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br. Acesso Rápido – Licitação.

Caso prefira obter cópia do Edital diretamente na Prefeitura, o interessado deverá recolher uma taxa de R\$ 20,00(vinte reais), no prédio do Atende Fácil, sito à Rua José Revel, nº 270, Centro e, após dirigir-se ao Setor de Licitações, à Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, das 13 às 17 horas, para retirada do mesmo.

Estância Turística de Salto, 18 de outubro de 2018.

José Carlos Grigoletto

Secretário de Educação

MUNICÍPIO DE SALTO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 20/2018, firmada com a empresa, CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, No valor global de R\$89.099,61 (oitenta e nove mil, noventa e nove reais e sessenta e um centavos) através do Pregão Presencial nº 61/2018, cujo Registro de Preços, para fornecimento de material médico e de enfermagem, para consumo nas unidades básicas e especializadas da rede Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades relacionados ao Anexo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Estância Turística de Salto, 18 de outubro de 2018.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário Municipal de Administração

Concorrência Pública nº 05/2018

Processo Administrativo nº 6466/2018

Julgamento de Habilitação

Objeto: Selecionar a melhor proposta para a exploração e prestação do serviço de transporte de passageiros do município de Estância Turística de Salto - SP, por modo coletivo, mediante Outorga de Concessão.

Comissão Permanente de Licitação declara habilitadas as concorrentes Del Rey Transportes Ltda, Auto Ônibus Nardelli Ltda e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda e inabilitadas as participantes TCI Transportes Coletivo de Itatiba Ltda e Auto Ônibus Três Irmãos Ltda, pelos motivos expostos nos autos do processo.

Fica aberto o prazo de 05(cinco) dias úteis, para interposição de eventuais recursos, conforme art. 109, “a” da Lei 8666/93.

Salto(SP), 19 de outubro de 2018.

Manoel Nóbrega

Presidente da Comissão

Permanente de Licitações

Concorrência Pública nº 06/2018

Processo Administrativo nº 6058/2017

Perguntas e Respostas

Pergunta 1:

No Edital, em seu ANEXO V-A Relação de equipamentos, tem-se as descrições de vários utensílios onde para as canecas plásticas com alças, cumbuca para alimentação escolar e prato plásticos, cita a cor amarelo escolar. Pergunta-se: esta cor é obrigatória ou é opcional? Considerando que a cor que tem maior disponibilidade no mercado é a azul, o que não acarretaria dificuldades na reposição.

Resposta 1:

Segundo informações da Secretaria de Educação, a cor estabelecida no edital é obrigatória, devido a pigmentação ter uma durabilidade maior.

Pergunta 2:

No item 8.7 do edital diz:

De acordo com o art. 32, § 2º da Lei de Licitação, as licitantes que se encontram cadastradas junto a esta Prefeitura Municipal e se interessarem por esta Concorrência, poderão juntar ao envelope nº 01 – Habilitação – cópia autenticada ou original do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por este Órgão Público com data de validade regular, bem como a atualização de eventuais certidões que serviram de lastro à emissão do CRC, que porventura estiverem vencidas e outros que não constarem no cadastro, mas exigidas no edital.

Pergunta-se: É obrigatório ter o “CRC – Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura da Estância Turística de Salto” e o mesmo deve ser inserido no envelope de HABILITAÇÃO?

Resposta 2:

Não. De acordo com o artigo 22, §1º da Lei 8.666/93 o “CRC – Certificado de Registro Cadastral” é facultativo, que é o caso da modalidade de Concorrência.

Pergunta 3:

No Anexo I Memorial Descritivo - item 2.3.1 diz:

A distribuição será feita nas Unidades Educacionais (Educação Infantil 2 e 3, Ensino Fundamental 1 e 2 e entidades) por funcionários da Contratante na proporção de 1 funcionária para cada 400 refeições servidas. Se a demanda da rede municipal for maior que o número de funcionárias da Contratante, a Contratada deverá complementar o efetivo, disponibilizando a mão de obra necessária.

Pergunta-se: A distribuição da alimentação será feita pelo funcionário da “CONTRATANTE” ou pelo funcionário do “CONTRATADO”?

Resposta 3:

Segundo informações da Secretaria de Educação,